

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Autor do Projeto: Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

### **“RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA DE ITAPEMIRIM (AGI)”, NESTE MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a “Associação Gastronômica de Itapemirim (AGI)”, A Associação (AGI) de CNPJ 26.876.942/0001-21, fundada em 17/10/2016 e com razão social Associação Gastronômica de Itapemirim, está localizada na cidade Itapemirim do estado Espírito Santo. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 94.93-6-00 – Atividade de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte. Sua situação cadastral até o momento é ativa, com foro neste Município.

**Art 2º** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.
- III - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** Fica o Executivo municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação

**Art. 4º** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



**Art. 5º** Esta Semana passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 24 novembro de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

O presente projeto de lei tem como propósito conferir o reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA à "ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA DE ITAPEMIRIM (AGI)", de CNPJ 26.876.942/0001-21. Fundada em 17 de outubro de 2016, com a razão social Associação Gastronômica de Itapemirim, situada na cidade de Itapemirim, estado do Espírito Santo, a referida associação atua primordialmente na categoria 94.93-6-00, conforme classificação da Receita Federal, envolvendo atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte.

A Associação Gastronômica de Itapemirim, em seu atual status cadastral ativo, tem como foro este Município, e direciona seus esforços para os seguintes objetivos principais:

I - Fomentar a gastronomia local, inclusive em eventos regionais, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento da atividade gastronômica, em interação com outras áreas diretamente ou indiretamente relacionadas, como cultura, esporte, turismo, pesca e artesanato;

II – Divulga a atividade gastronômica como fonte de sustentabilidade, inclusive prestando apoio direto ou indireto às pessoas e comunidades locais interessadas na exploração da indústria gastronômica da região;

III – Estimular e apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para concretização dos objetivos da associação, visando, inclusive, promover assistência social e geração de renda familiar;

IV – Promover, participar e estimular a realização de projetos, congressos, exposições, conferências e outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor gastronômico local;

V – Atuar em conjunto com os poderes federais, estaduais e municipais na defesa dos interesses da AGI, podendo representar juridicamente o setor gastronômico, seu quadro associativo e demais segmentos associados, inclusive ajuizando ações civis públicas e outros procedimentos legais quando necessário;

VI – Desenvolver e promover programas ambientais, à defesa, à preservação e conservação do meio ambiente, inclusive reciclagem de matérias e gestão e tratamento de resíduos, incentivando o desenvolvimento legais que se façam necessário;

VII – desenvolver e apoiar projetos que visem o desenvolvimento profissionais, culturais, e intelectual, bem como celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com os órgãos públicos e privados, de forma a proporcionar melhor atendimento aos seus associados.

Portanto, o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por partes Vossa Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador-Presidente

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.876.942/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GASTRONOMICA DE ITAPEMIRIM - AGI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.03-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EDEVALDO ALVES COIMBRA	NÚMERO 672	COMPLEMENTO PAVMTOPRIMEIRO	
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3529-3444		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2023 às 15:22:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Da Comarca de Itapemirim – ES

Sr. Oficial: “REQUERIMENTO”

A AGI – Associação Gastronômica de Itapemirim, representada na pessoa de seu Presidente Hamilton Martins do Amaral Júnior, vem, através deste, mui respeitosamente requerer de vossa Senhoria que se digne Registrar e Averbar a Ata de Fundação da Diretoria da AGI – Associação Gastronômica de Itapemirim acima citada e aprovada na Assembleia Geral Administrativa no dia 17 de Outubro de 2016 conforme Edital de Convocação emitido no dia 10 de Outubro de 2016, oficializando posse da Diretoria que compõe o quadro administrativo da Associação para o Biênio de outubro de 2016 a outubro de 2018, Ata de aprovação do Estatuto Social realizada no dia 05 de dezembro de 2016, visando o cumprimento as normas contidas no Código Civil Brasileiro em vigor. Requer ainda Certidão simplificada de requerimento.

Neste termos,

Pede Deferimento.

Itaipava(ES) 07 de Dezembro de 2016

Hamilton Martins do Amaral Júnior

Presidente da AGI

CPF Nº 845.764.727-04

Audemir Maruyama Carrion

Secretario AGI CPF: 002.043.544-47

Requerimento por averbação de firmas de HAMILTON MARTINS DO AMARAL JUNIOR  
ADEMIR MARUYAMA CARRION. Em testemunho da verdade, Dou fé  
JOISE NARA ANORIN BARBOSA - ESCRIVENTE  
Praça de Itaipava, Itapemirim - ES, 07 de dezembro de 2016 - 09:11  
Selos: 021741.XI1A1604.01424, consulte autenticidade em www.tjces.jus.br  
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,55 Total: R\$ 6,67

**CS** CARTÓRIO Barreto Soares  
Membro Itapemirim - 2401 - Itap. ES - Praça de Itapemirim - ES • CEP: 39.398-000 • Tel: (29) 3525-1310



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticar> com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

## AGI – ASSOCIAÇÃO GASTRONOMICA DE ITAPEMIRIM

As 17:00 horas do dia 05 de dezembro de 2016 nos reunimos na Avenida Edevaldo Alves Coimbra N ° 672, 235 Restaurante Praia de Itaipava Município de Itapemirim para aprovação do Estatuto Social referente a Fundação da AGI – Associação Gastronômica de Itapemirim conforme especificado na Ata do dia 17 de outubro de 2016, reunidos neste momento a Diretoria e demais participantes onde mais uma vez foi lido o Estatuto Social e em todas as suas páginas para apreciação e aprovado por todos os presentes, na oportunidade ficou decidido entre os participantes que em uma data futura será Averbado junto ao Estatuto Social Regimento Interno que contém normas e procedimentos para os participantes do Festival de Frutos do Mar do Município de Itapemirim sendo Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas Da Comarca de Itapemirim – ES

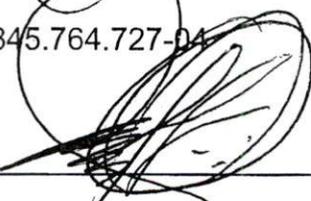


Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Hamilton Martins de Amaral Junior

Presidente da AGI

CPF: 845.764.727-04



Aldemir Maruyama Carrion

1º Secretário da AGI

CPF:002.043.544-47

 **CARTÓRIO Barreto Soares** Avenida Itapemirim, nº 440, Loja 06 - Praia de Itaipava Itapemirim - ES • CEP: 29.338-000 • Tel: (28) 3529-1319

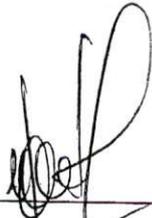
Reconheço por semelhança as firmas de HAMILTON MARTINS DO AMARAL JUNIOR  
AURENIR MARUYAMA CARRION. \*\*\*\*\*  
Em testemunho da verdade, Dou fé  
JOISE MARA AMORIM BARBOSA - ESCRIVENTE  
Praia de Itaipava, Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2016 - 08:59:39  
Selo: 021741.XLAI604.01422, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
e em [www.cartorioonline.com.br/autenticidade](http://www.cartorioonline.com.br/autenticidade)



Autenticar documento em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA  
AGI – ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA DE ITAPEMIRIM**

De acordo com o Edital de convocação emitido no dia 10 de outubro de 2016 para a Assembleia Geral de fundação da AGI - Associação Gastronômica de Itapemirim no dia 17 de outubro de 2016 as 17:00 horas no 235 Restaurante situado a Avenida Edevaldo Alves Coimbra Nº 672 as 17:00 horas para deliberar sobre: Apresentação do Estatuto Social, Eleição da Diretoria, Sede Provisória e formalização da Ata, em prosseguimento ao assunto que serão apresentado nesta data foi esclarecido entre todos os participantes a importância da Fundação da Associação para o fortalecimento da Gastronomia local, apresentado neste momento o nome dos candidatos para formar a Diretoria da Associação e serem votados entre os participantes na presente reunião ficando a composição da Associação: **Presidente** Hamilton Martins do Amaral Junior CPF 845.764.727-04 CI 749808 ES Brasileiro, solteiro, comerciante residente na Av. Edevaldo Alves Coimbra N. 672 Itaipava/Itapemirim Es, **1º Vice Presidente** Iara Lúcia Rodrigues Santos CPF : 606.839.296-15 CI 4.349.201 MG, Brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua Leopoldina Fernandes da Rocha Nº 37 Itaipava/Itapemirim Es, **1º Secretário** Audemir Maruyama Carrion CPF:002.043.544-47 CI 13.514.381-0, Brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Emilio Rohr Nº 132 Itaipava/Itapemirim ES, **2º Secretário** Thiago Machado Peçanha, CPF:091.717.947-19 CI: 1.907.174 ES, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Avenida Beira Mar S/N Itaipava/Itapemirim ES, **1º Tesoureiro** Maria Luiza Cordeiro da Silva Layber CPF: 837.970.177-15 CI 850.810-Es, Brasileira, casada, professora, residente a Rua Edevaldo Alves Coimbra N. 628 Itaipava/Itapemirim, **2º Tesoureiro** Lucila Rocha Lopes CPF 073.135.447-82 CI 3.582.718 ES, Brasileira, divorciada, pescadora residente Rua Estevão Viana Nº 28 Itaipava/Itapemirim ES **1º Conselho Fiscal** Marlene da Silva Antunes CPF: 241.918.685-00 CI: 30.580.186-7, Brasileira, casada, autônoma, residente a Rua Dom Helder câmara Nº 03 Itaipava/Itapemirim ES, **2º Conselho Fiscal** Suely Raposa Iapa CPF: 074.695.037-30 CI 1427146 SPTC ES, Brasileira, casada, comerciante, residente a Rua Eurico Sartório Nº 10 Itaipava/Itapemirim Es **3º Conselho Fiscal** Gilmar Soares Campos CPF: 147.431.326-49 CI2076.284 MG, Brasileiro, divorciado, aposentado, residente a Rua Ademir Cardoso N. 32 Itapemirim ES, **Suplentes Conselho Fiscal:** Luciana Santana de Souza CPF: 651.609.835-20 CI 07.587.993-93 SSP – BA, Brasileira, solteira, auxiliar de laboratório, residente a Rua Luiz Pedro Delfino Nº 100 Itaipava/Itapemirim ES, Jorge Francisco Hantequeste Marcon CPF: 007.936.697-07 CI 997.467ES, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Av. Edevaldo Alves Coimbra Nº 659 Itaipava/Itapemirim ES, referente ao Estatuto Social apresentado cópia para apreciação e marcando a reunião para aprovação no dia 05 de dezembro de 2016, referente a sede provisória da AGI – Associação Gastronômica de Itapemirim situada no endereço Rua Brasil N.26 Itaipava/Itapemirim Espírito Santo CEP 29330.000 Praia de Itaipava.



Hamilton Martins do Amaral Júnior  
Presidente da AGI

CPF:845.764.727-04

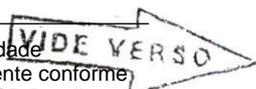


Audemir Maruyama Carrion  
Secretário da AGI

CPF: 002.043.544-47



Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133





**CARTÓRIO BARETTO SOARES**  
 Avenida Itapetrim, nº 440, Jd. 05 - Praia de Itapava  
 Itapetrim - ES - CEP: 29.338-000 • Tel: (28) 3529-1319

Reconheço por semelhança as firmas de HAMILTON MARTINS DO AMARAL JUNIOR,  
 ADEENIR MARUYAMA CARLON, JOISE MARA AMORIM BARBOSA - ESCREVENTES  
 Em testemunho da verdade, dou fe  
 Praia de Itapava, Itapetrim - ES, 09 de dezembro de 2016 - 08:59:40  
 Selo: 021741.XLAI604.01423, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 6,68  
 Emolumentos: R\$ 5,12



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lista de presença referente Edital de Convocação(10/11/2016) realizado no dia 17 de Outubro de 2016 as 17:00 horas no 235 Restaurante situado a Av. Edevaldo Alves Coimbra Nº 672 Itaipava/Itapemirim ES



*[Handwritten signature]*

Alberson ~~marques~~ A. Corrion

Andressa M. de Souza

*[Handwritten signature]*

Maria Luiza C. da Silva Ladeira

João Lucas Rodrigues Santos

Guilherme Soares Caspary

Marlene da Silva Antunes

Sueli Rappaport Rappaport

Luciano Faria de Souza

*[Handwritten signature]*

JORGE F H MARCON

Ines Maria Silva Janaro

Lucila da Rocha Lopes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ITAPEMIRIM

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Anexos



*Windsor Beling Antunes*  
OFICIAL

PÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, Nº. 176 - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES - CEP. 29330-000 - TEL. (28) 3529-6073

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que acha-se

registrado neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, sob o nº. 342, no Lvº. A/5, às fls. 68, em data de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2016, o Estatuto da "ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA DE ITAPEMIRIM", situada na Rua Brasil, nº 26, no Distrito de Itaipava - no município e comarca de Itapemirim - ES, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado; sendo a sua primeira diretoria para o mandato de 2 (dois) composta pelos seguintes membros:

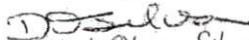
PRESIDENTE: Hamilton Martins do Amaral Junior - CPF nº. 845.764.727-04; VICE-PRESIDENTE: Iara Lúcia Rodrigues Santos - CPF nº. 606.839.296-15; 1º SECRETÁRIO: Audemir Maruyama Carrion - CPF nº. 002.043.544-47; 2º SECRETÁRIO: Thiago Machado Peçanha, CPF nº. 091.717.947-19; 1ª TESOUREIRA: Maria Luiza Cordeiro da Silva Layber, CPF. nº 837.970.177-15; 2ª TESOUREIRA: Lucila Rocha Lopes, CPF. nº 073.135.447-82; 1º CONSELHO FISCAL: Marlene da Silva Antunes, CPF. nº. 241.918.685-00, 2º CONSELHO FISCAL: Suely Raposo Lapa, CPF. nº 074.695.037-30, 3º CONSELHO FISCAL: Gilmar Soares

.....segue no verso.....



.....continuação.....

Campos, CPF. nº 147.431.326-49, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:  
Luciana Santana de Souza, CPF. nº 651.609.835-20; Jorge Francisco  
Hantequeste Marcon, CPF. nº 007.936.697-07.//  
ITAPEMIRIM-ES, 27 (vinte e sete) de - D E Z E M B R O - de 2016.//

  
Dezenilda de Oliveira Silva  
Escritor Auxiliar  
Cartório de Itapemirim - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021378 YIN160301218

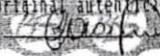
Pedido nº 362 em 27/12/2016

Emolumentos: R\$25,03 Taxas: R\$7,51 Total: R\$32,54

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

 **CARTÓRIO Barreto Soares** Aracá Itapemirim, nº 440, Loja 06 - Praia de Itapemirim - Itapemirim - ES - CEP: 29.330-000 - Tel: (28) 3529-1019

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado a nos:  
termos do Art. 7º - V da Lei 8.936/1994. Dou fé   
JOISE MARA AMORIM BARBOSA - ESCRIVENTE  
Praia de Itaipava, Itapemirim - ES, 11 de janeiro de 2017 - 09:05:27  
Selo: 021741; E11605; 00065, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 5,52 Encargos: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,20



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM.**

*Marcelo Loureiro Nascimento*  
 Oficial

**CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL**

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 342 - AV: 3 de 17/03/2023, no livro A - 16, as folhas 63/63, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**AGI - ASSOCIAÇÃO GASTRONOMICA DE ITAPEMIRIM**

De acordo com o Edital de convocação emitido no dia 09 de outubro de 2022 para a Assembleia Geral da AGI - Associação Gastronômica de Itapemirim no dia 19 de outubro de 2022 as 17:00 horas no 235 Restaurante situado a Avenida Edevaldo Alves Coimbra Nº 672, para deliberar sobre: Reeleição da Diretoria, alterações de cargos e assuntos gerais para o mandato de outubro de 2022 a outubro 2024, de acordo com o Estatuto Social Seção II Da Diretoria, Art.22 Paragrafo Único, em pauta para ser deliberado entre os presentes na reunião a Vice Presidente Iara Lucia relatando sobre as reuniões anteriores a necessidade de manter parte da diretoria devido os efeitos da Pandemia ( covid) onde a Associação como demais seguimentos paralisaram as funções de acordo com os Decretos Estaduais, retornando as atividades em março de 2022, também com a palavra a 1ª Tesoureira Maria Luiza concordando em manter alguns cargos da diretoria sem alterações para o próximo mandato, o 1º Secretário manteve a posição em permanecer com a Diretoria, Luciana Santana que faz parte do Conselho Fiscal também concordou com as alterações e manter cargos da diretoria para o próximo mandato, ressaltando a importância de cada Diretor na participação das atividades da Associação, solicitou que em todos os compromissos agendados para a Associação tenham representantes da Associação junto ao Presidente e Vice Presidente, diante da concordância entre todos os presentes de acordo com o Estatuto Social pagina 06 Seção II Da Diretoria Paragrafo Único o Presidente da AGI Hamilton Martins do Amaral Júnior declarou empossada a Diretoria para o próximo mandato de 2022/2024 permanecendo a composição da Diretoria: Presidente Hamilton Martins do Amaral Júnior, 1º Vice Presidente Iara lúcia Rodrigues Santos, 1º Secretário Audemir Maruyama Carrion C, 2º Secretária: Maura Besse, 1º Tesoureiro Maria Luiza Cordeiro da Silva Layber 2º Tesoureira Luciana Santana de Souza 1º Conselho Fiscal Marlene da Silva Antunes, 2º Conselho Fiscal Sueli Raposa Iapa 3º Conselho Fiscal Gilmar Soares Campos, após a posse da Diretoria foi convocado uma nova reunião para elaborar as próximas atividades, abordado também a necessidade de se promover outros eventos durante o ano e não ficarmos somente centralizados no Festival de Frutos do Mar, efetuar projetos juntos as Associações do Município, artesanato, marisqueiras, agroindústria, a participação em outros eventos proporcionados pelo Município. Sem nenhum assunto a ser tratado foi encerrado a reunião pelo Presidente da AGI Hamilton Martins do Amaral Júnior e lavrado a Ata pelo 1º Secretário Audemir Maruyama.

Hamilton Martins do Amaral Júnior  
 Presidente da AGI  
 CPF:845.764.727-04

Audemir Maruyama Carrion  
 1º Secretário da AGI  
 CPF: 002.043.544-47

Certidão Nº 1212  
 Poder Judiciário do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização: 021378.YTS2301.00641  
 Emolumentos: R\$ 40,62 Encargos: R\$ 12,22Total: R\$ 52,84  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O referido é verdade e dou fé.  
 sexta-feira, 17 de março de 2023

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3936185

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

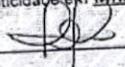
# CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 342 - AV: 3 de 17/03/2023, no livro A - 16, as folhas 63/63, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000  
Tel.: (28) 3529 - 5369 / (27) 99795 - 8861

Protocolo sob o nº 5948 em 17/03/2023  
Averbação nº 3/342 em 17/03/2023  
Livro: A / 16  
Emolumentos: R\$270,51 - Taxas: R\$ 81,36- Total: R\$ 351,87

 Selo Digital: 021378.YTS2301.00640 Data Selo: 17/03/2023  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 1212  
Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 021378.YTS2301.00641  
Emolumentos: R\$ 40,62 Encargos: R\$ 12,22Total: R\$ 52,84  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O referido é verdade e dou fé.  
sexta-feira, 17 de março de 2023

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES  
Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA DE ITAPEMIRIM - "AGI"



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Gastronômica de Itapemirim, fundada em 17/10/2016, neste Estatuto designada "AGI", com sede na Rua Brasil, n. 26, Distrito de Itaipava, Município de Itapemirim/ES, CEP 29330-000, consiste numa associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente estatuto social e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, tendo por objetivos principais:

I - Promoção da gastronomia local, inclusive em eventos regionais, objetivando o desenvolvimento e o incremento da atividade gastronômica, interagindo com as demais atividades que com esta estejam direta ou indiretamente relacionadas, tais como a cultura, esporte, turismo, pesca e artesanato;

II- Divulgar a atividade gastronômica como fonte de sustentabilidade, inclusive prestando apoio direto ou indireto às pessoas e comunidades locais interessadas na exploração da indústria gastronômica da região;

III- Estimular e apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação, visando, inclusive, promover assistência social e geração de renda familiar;

IV- Promover, participar e estimular a realização de projetos, congressos, exposições, conferências e outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor gastronômico local;

V- Atuar, junto aos poderes federais, estaduais e municipais, na defesa dos interesses da AGI, podendo, inclusive, representar juridicamente o segmento gastronômico, seu quadro associativo e demais segmentos a elas associadas, podendo, ainda, ajuizar ações civis públicas e outros procedimentos legais que se façam necessários;

VI- Desenvolver e promover programas ambientais, à defesa, à preservação e conservação do meio ambiente, inclusive reciclagem de materiais e gestão e tratamento de resíduos, incentivando o desenvolvimento sustentável;

VII- Desenvolver e apoiar projetos que visem o desenvolvimento profissional, cultural e intelectual, bem como celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com os órgãos públicos e privados, de forma a proporcionar melhor atendimento aos seus associados;

Art. 2º - O prazo de duração da Associação AGI é indeterminado.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a AGI adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não haverá, entre os associados, qualquer discriminação de idade, raça, sexo, cor, religião ou filiação político-partidária;

II - Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III - Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da **AGI**, todos os recursos serão aplicados em benefício da associação;

V - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

VI- Para fins de alcançar os objetivos definidos neste estatuto, poderá, a **AGI**, contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoa jurídicas, firmar convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, instituições, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

VII - A fim de cumprir suas finalidades a Associação Gastronômica de Itapemirim, poderá em unidades independentes de trabalho denominados departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 4º - A **AGI** manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - A **AGI** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**Seção I**  
**Dos Associados**

Art. 6º - A **AGI** é integrada por número ilimitado de associados, pessoa física ou jurídica, divididos nas seguintes categoriais:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;
- III- Beneméritos;
- IV- Patrocinadores;

Parágrafo Primeiro - São fundadores os associados que se fizeram representar na Assembleia Geral de fundação da **AGI**.

Parágrafo Segundo - São efetivos os associados, pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas, com endereço e/u sede no Município de Itapemirim.

Parágrafo Terceiro - São beneméritos os sócios, pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembleia Geral, forem assim reconhecidos.

Parágrafo Quarto - Os sócios patrocinadores, pessoa física ou jurídica, são aqueles que venham a patrocinar, de forma constante ou esporádica, as atividades desenvolvidas pela **AGI**;

Parágrafo Quinto- Somente será admitido como associado a pessoa física capaz, que esteja em pleno gozo de seus direitos, e, no caso de admissão de pessoa jurídica, esta deverá estar

MACH  
 Flávio  
 Advogado

Flávio Sampaio  
ADV. GADO - OAB/RS 9133



devidamente inscrita e regularizada perante os órgãos competentes, as quais deverão conhecer e respeitar o presente Estatuto e o Regulamento Interno da Associação.

Parágrafo sexto- O processo de admissão de associado, pessoa física ou jurídica, será regulado pelo Regimento Interno da **AGI**;

Parágrafo sétimo – Todos os associados deverão pagar mensalidade a ser instituída pela **AGI** na forma do art. 12 deste Estatuto.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela **AGI**.

## Seção II

### Da Admissão e Desligamento

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente, devendo ser referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a **AGI** ou quando estiver em atraso com as contribuições previstas no Art. 12 e 13 deste Estatuto.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

## Seção III

### Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - São direitos dos associados:

I – Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com as contribuições mensais a cargo dos associados, previstas no art. 12 deste Estatuto;

II – Participar das reuniões designadas pela Diretoria, quando for discutido assunto afeto aos interesses da **AGI**;

III – Solicitar seu desligamento da Associação, quando não mais lhe convier continuar como associado, devendo, entretanto, estar quites com as contribuições a seu cargo.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV – Cumprir fielmente os fins da associação;



V - Prestar à **AGI** todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

#### Seção IV

#### Da Contribuição

Art. 12 - O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela, que deverá ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 13 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 90 (noventa dias), será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo, sendo que, neste caso, o associado deverá ser notificado por escrito.

#### CAPÍTULO III

#### DOS COLABORADORES

Art. 14 - A **AGI** poderá manter um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas físicas ou jurídicas, que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da **AGI**.

Art. 15 - Os direitos e deveres dos colaboradores efetivos serão dispostos no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 - O patrimônio da **AGI** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil na forma da lei.

Art. 17 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos da **AGI**:

- I - Contribuições dos associados e colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - Doações, legados e aluguéis ou usufruto que lhe forem conferidos;



MCSH.  
Santos  
Flávia  
Advogado - OAB

Flávia Coutinho Sampaio  
ADVOCADO - OAB



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV – Juros bancários, rendimentos e outras receitas financeiras;

V – Promoções beneficentes;

VI – Receita de comercialização de produtos e serviços realizados pela **AGI**, bem como, também, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades, inclusive eventos, que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os objetivos da associação.

VII- Direitos autorais;

VIII- Resultado de bilheteria oriunda de eventos;

IX- Outras receitas legais não previstas por este Estatuto;

Parágrafo Único: Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **AGI**;

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

#### Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão soberano da **AGI**, é constituída pelos associados fundadores e efetivos, no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de outubro para aprovação das contas, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.

Art. 20 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

MACSH.  
Santos

Flávio Coutinho Santos  
ADVOGADO - OAB/E



*[Handwritten signature]*

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da **AGI**, ou seu substituto, dará início aos trabalhos, presidindo-os.



## Seção II Da Diretoria

Art. 22 - A **AGI** será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a **AGI**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades da **AGI**;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades da **AGI** de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação da **AGI**;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;





VII - Organizar a representação da **AGI** junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais autarquias.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembléia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - Assumir a presidência da associação, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, observado o disposto no inciso II do artigo 26.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

*[Handwritten signature]*

*M. L. C. S. H.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e de 02 (dois) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **AGI**.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria, nos termos delineados no art.13, deste Estatuto.

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 34 - É terminantemente vedado aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 35 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - A **AGI** poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOGADO - OAB/ES 9133



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela **AGI**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste;

§ 3º Em qualquer caso, deverá a **AGI** primar pela publicidade nos convênios e acordos firmados;

Art. 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a **AGI** ou o patrimônio desta como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução da **AGI**, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade legalmente constituída, desde que tenha os mesmos fins e objetivos.

Art. 39 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2016, onde foram eleitos e empossados os membros da Diretoria, que exercerão seus mandatos até 17 de outubro de 2018, e entra em vigor nesta data.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Santos  
Machado  
Lopes

Itaipemirim/ES, 17 de outubro de 2016

**Hamilton Martins do Amaral Junior**  
Presidente da AGI

*Iara Lucia Rodrigues Santos*  
**Iara Lucia Rodrigues Santos**  
Vice-Presidente

**Audemir Maruyama Carrion**  
1º Secretário

*Thiago Machado Peçanha*  
**Thiago Machado Peçanha**  
2º Secretário

*Maria Luiza C. da Silva Layber*  
**Maria Luiza Cordeiro da Silva Layber**  
1ª Tesoureira

*Lucila Rocha Lopes*  
**Lucila Rocha Lopes**  
2ª Tesoureira

Conselho Fiscal:

**CARTÓRIO Barreto Soares**  
Avenida Itaipemirim, nº 440, Loja DG - Praia de Itaipava  
Itaipemirim - ES - CEP. 29.338-000 - Tel.: (28) 3529-1319

*Flávio Casimiro Sampaio*  
**Flávio Casimiro Sampaio**  
ADVOGADO - OAB/ES 9133

Reconheço por semelhança as firmas de HAMILTON MARTINS DO AMARAL JUNIOR, AUDEMIR MARUYAMA CARRION, MERICEA PASCOAL GOMES, e MARIA LUÍZA CORDEIRO DA SILVA LAYBER, em 22 de outubro de 2016, em Itaipemirim/ES, 22 de outubro de 2016, em cumprimento do MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticar documento em <https://camaraitaipemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme Selo: 021741.XLA1604.0. Este autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Marlene da Silva Antunes

Marlene da Silva Antunes  
Conselheira Fiscal

Suely Raposo Lapa  
Suely Raposo Lapa  
Conselheira Fiscal

Gilmar Soares Campos  
Gilmar Soares Campos  
Conselheiro Fiscal



Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Luciana Santana de Souza  
Luciana Santana de Souza  
Suplente

Jorge Francisco H. Marcon  
Jorge Francisco H. Marcon  
Suplente

Flávio Coutinho Sampaio  
ADVOCADO - OAB/ES 9133

<b>CARTÓRIO 1º OFÍCIO</b>
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Windsor Beling Antunes - OFICIAL
Praca Domingos José Martins, 176 - Centro - CEP 29330-000 - Itapemirim - ES
CERTIFICO e dou fé, que este título foi
Protocolado sob o nº 431 Lº A19 fis. 40
Registrado sob o nº 342 Lº A15 fis. 68
27/12/2016. Dezenilda de Oliveira Silva
ITAPEMIRIM - ES

Escrevente Auxiliar  
Cartório de  
Registro de Imóveis e ANEXOS



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021378 YIN160301204
Registrado sob nº 342 em 27/12/2016
Emolumentos: R\$175,29 Taxas: R\$62,77 Total: R\$238,06
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>

